

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0510 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0510 / 2008

DE

06/08/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

EMENTA:

OFICIALIZA O HINO A FREDERICO OZANAM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 14:36:02

00000022445-60



ARQUIVADO EM 13/01/2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 510 de 2008

Ademir Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LIDO H. *Adilson Amadeu*
AS COMISS. O. *06/08/2008*
Const. Just. e leg. Participativa
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Planejamento
Adilson Amadeu

Vereador Toninho Paiva

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0510/2008

*Oficializa o Hino a Frederico Ozanam, e dá
outras providências.*

Adilson Amadeu
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica oficializado o Hino a Frederico Ozanam, música de Ronaldo Carneiro da Silva e Normando Carneiro da Silva.

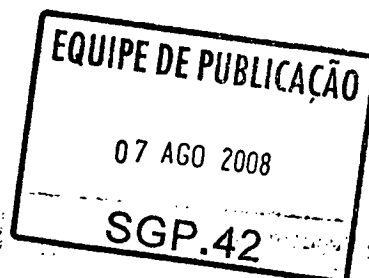
Art. 2º - Passa a fazer parte integrante da presente lei a partitura musical e a respectiva letra do Hino a Frederico Ozanam, em anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador



17:14 06/08/2008 003076 - Processo Legislativo - SGP.22

110065m A noeliba

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 22.6

Em 12.8.108

Ass: _____

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo oficializar o Hino a a Frederico Ozanam, música de Ronaldo Carneiro da Silva e Normando Carneiro da Silva.

Nascido em Milão em 23 de abril de 1813, morre em Marselha a 08 de setembro de 1853.

Terminando o curso seminário em Lyon vai estudar em Paris na Sorbonne.

Fundou, em 1833, com apoio de jovens estudantes franceses, a 1ª Conferência de Caridade, embrião da hoje, mundialmente conhecida Sociedade de São Vicente de Paulo, santo francês muito popular, chamado mesmo de "Pai da Pátria".

Titular da cadeira de Direito Comercial em Lyon, mais tarde professor de Literatura Estrangeira na Sorbone, dedica-se ao estudo da nossa Civilização no Século V, dos Germanos antes do Cristianismo, da civilização cristã entre os Francos, dos Poetas franciscanos na Itália no Século XII, de Dante e da filosofia católica do Século XIII.

A presença de Ozanam junto às classes desprotegidas, nele desenvolvia elevado senso social. E do apostolado da caridade ao apostolado social não houve quase intervalo. Como Professor de Direito Comercial penetrou fundo no problema da vida operária, apontando soluções depois aproveitadas na encíclica "RERUM NOVARUM" do Papa Leão XIII (1891). Foi ele que esclareceu o "justo salário", afirmando haver exploração quando a retribuição real do assalariado é inferior às suas necessidades normais.

Como filho, marido, pai e amigo impregnou toda a sua vida de uma rara delicadeza, marcando todos os que com ele contactavam.

Pela sua vida intemerata, pela sua ação apostólica, pelo seu devotamento à causa da Igreja, Ozanam pode ser considerado um Santo de nossos dias; e as datas comemorativas aos santos, são instituídas como sendo o dia seguinte ao da sua morte.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Desde 1925 a causa de sua beatificação foi introduzida na Santa Sé. E desde então os confrades vicentinos do mundo inteiro recitaram a oração composta pelo Cardeal Amet, implorando a Deus possa merecer as honras dos altares.

E ouvidas as preces, a sua Santidade o Papa João Paulo II, testemunhou com uma bela homilia, durante a missa de beatificação de Antonio Frederico Ozanam no dia 22 de agosto de 1997, a importância da Sociedade de São Vicente de Paulo e de seu fundador.

Desde então, os vicentinos de todo o mundo esperam confiantemente a canonização do Beato Antonio Frederico Ozanam, cuja proteção evidente à Sociedade de São Vicente de Paulo, a tem feito sobreviver, de modo inexplicável pelos meios temporais mas compreensível pelo seu valimento junto a Divina Providência.

No Brasil, a Sociedade São Vicente de Paulo é conhecida pelas iniciais SSVV, e está colocada sob a proteção da Bem-Aventurada Sempre Virgem Maria, tal como foi proposto pelo próprio fundador Ozanam. A Conferência São José foi a primeira unidade vicentina fundada em território brasileiro, no Rio de Janeiro, em 04 de agosto de 1872. Os fundadores da Conferência foram os confrades Pedro Fortes Marcondes Jobim (médico), Antonio Secioso Moreira de Sá (advogado) e Francisco Lemos farias Coutinho (o Conde de Aljezur), este último fundador da SSVV em Portugal que estava no Brasil a serviço da Imperatriz, Dona Leopoldina.

O Brasil possui hoje 300 mil vicentinos, 30 Conselhos Metropolitanos, 250 Conselhos Centrais, 2.000 Conselhos Particulares, 20 mil Conferências, 3 mil Obras Unidas (hospitais, lar de idosos, creches, educandários, dispensários, vilas, centros comunitários, etc.) e 200 mil famílias assistidas. O Conselho Nacional do Brasil da SSVV está sediado no Rio de Janeiro.

Que a vida luminosa de Ozanam, sirva de estímulo aos que vivem o ideal da caridade evangélica e de atração aos que dele estão afastados.

Conto com o apoio dos Nobre Pares para a aprovação do presente projeto.

HINO A FREDERICO OZANAM

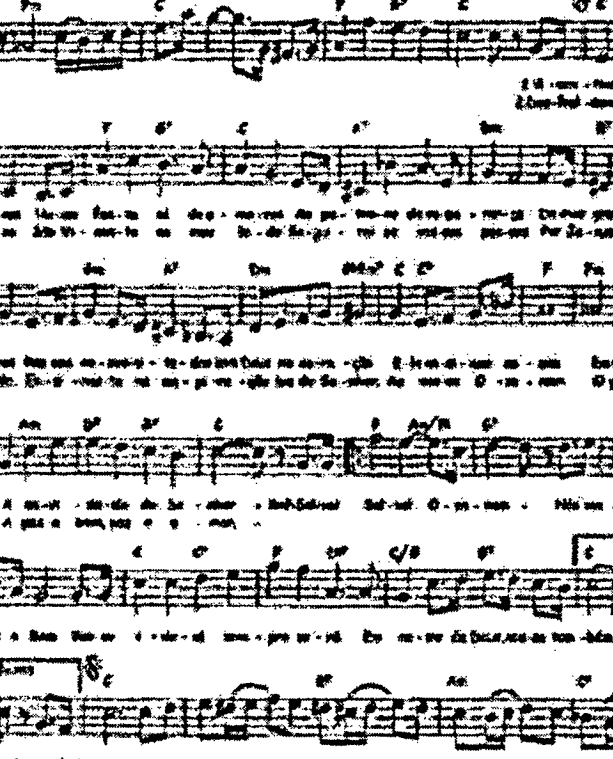
Vicentinos nós brasileiros
Numa festa só de amores
Ao patrono da esperança
Damos graças e louvores
Paz aos necessitados com Deus no coração
Ele ensinou assim
Em termos de amor
A caridade do Senhor.

Salve! Salve! Ozanam
Nós vos desejamos paz e bem
Vosso ideal sempre será
Em nome de Deus, nosso também. (bis)

Desfraldando nossa bandeira
São Vicente ao meu lado
Seguirei os vossos passos
Por Jesus Cristo adorado
Ensinastes na inspiração
Luz do Senhor
Ao nosso Ozanam
O grande fundador
A paz e bem,
Paz e amor.

* Música de Ronaldo Carneiro da Silva e Normando Carneiro da Silva

Música de:
Normando Carneiro da Silva
Ronaldo Carneiro da Silva





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-510108 1218/2008 (a) _____

AD
Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15/08/08

IV
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

15/08/08

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>18/08/08</u>	AS <u>14:00</u> hs
POR _____	
SALDA: _____	ASS: _____

Sr(a). <u>Joazim</u>
para pesquisa.
SP. <u>18</u> / <u>08</u> / <u>2008</u> .

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP n.º 106.926

Pesquisa efetuada
em 22-8-08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. = 207 São Paulo, 22/08/08
Eu Jan

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Forma 07
Proc. Nº 510 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 22 de agosto de 2008.

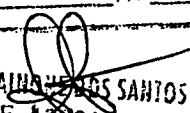
Daniela Reiko Yoshida
Daniela Reiko Yoshida
Procuradora Legislativa
OAB/SP 239.969

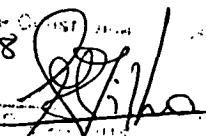
Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 22/08/2008

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

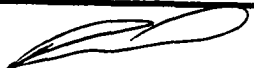
RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 26/8/08 às 19h
RF _____

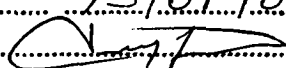

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Kamila
Para rubrica
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em: 02/09/08

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/09/08 AS 12:00h
POR Alessandro
SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ASS: _____

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12 / 01 / 09


Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

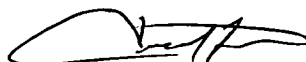
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 08 13/01/09


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 08
do processo 01-510 de 2008 13/01/2009


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 08 fls.
Arquivado em 13/01/2009
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702

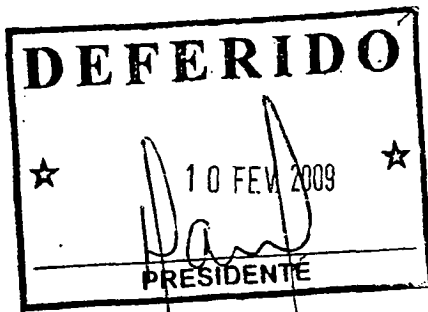
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 09-10 e folha de informação
sob n.º 17.102.102
Lina Angelina M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha No 9# do proc
No 01-516 de 02
O funcionário D

Lina Angélica M. Gumeuskas
Documento 13
RF 100.927

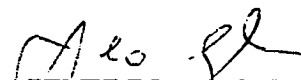


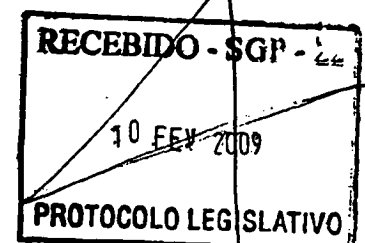
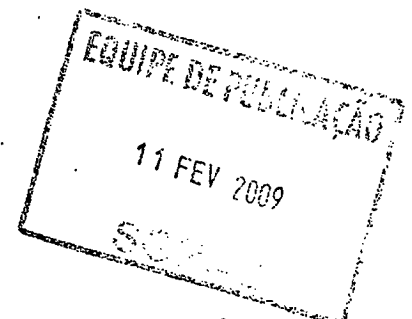
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00052/2009

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PLs) nºs 678/2008, 672/2008, 670/2008, 664/2008, 661/2008, 649/2008, 634/2008, 633/2008, 632/2008, 594/2008, 593/2008, 592/2008, 570/2008, 569/2008, 554/2008, 549/2008, 548/2008, 519/2008, 515/2008, 514/2008, 513/2008, 512/2008, 511/2008, 510/2008, 509/2008, 501/2008, 500/2008, 499/2008, 498/2008, 440/2008, 439/2008, 376/2008, 375/2008, 365/2008, 364/2008, 363/2008, 300/2008, 262/2008, 261/2008, 254/2008, 234/2008, 233/2008, 226/2008, 211/2008, 146/2008, 145/2008, 120/2008, 68/2008, 67/2008, 44/2008, 43/2008, 42/2008, 05/2008, 04/2008, 807/2007, 783/2007, 782/2007, 753/2007, 655/2007, 607/2007, 551/2007, 525/2007, 302/2007, 187/2007, 119/2007, 81/2007, 660/2006, 527/2006, 150/2006, 148/2006, 142/2006, 141/2006, 128/2006, 95/2006, 94/2006, 747/2005, 555/2005, 518/2005, 486/2005, 326/2005, 252/2005, 232/2005, 140/2005, 139/2005, 138/2005, 45/2005, 10/2005, 09/2005, 08/2005, 07/2005, 487/2004, 486/2004, 389/2004, 362/2004, 314/2004, 287/2004, 259/2004, 172/2004, 073/2004, 678/2003, 660/2003, 519/2003, 518/2003, 517/2003, 406/2003, 352/2003, 322/2003, 270/2003, 269/2003, 174/2003, 111/2003, 90/2003, 78/2003, 13/2003, 312/2002, 550/2001 de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,


AURELIO MIGUEL
Vereador
Líder do PR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 107

do processo nº 510 de 2009 17.02.09

(a) Line Angela M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / 02 / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 52 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 17 de 02 de 2009

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

16 / 03 / 09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CPJ

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 16/3/09 às 18h30
 PF

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

REDISTRIBUIÇÃO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 Para: Natalina
 Sala de: Sala de Trabalho do Vereador / Sala de Trabalho da Vereadora
 Legião: Legião 1
 Em 03 04 2009
 Oto. O prazo para a entrega é de 8 dias,
 nos termos do § 1º do Artigo 66 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/04/09 às 12 h
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: 15/04 AS: 11:00 ACS [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) [Assinatura] rubricado(s)
 sob nº 11213 [Assinatura] informação nº

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00204/2009

Folha nº 11 do proc.
nº 01- 510 de 20 08
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.001

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0510/08.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que pretende oficializar o Hino a Frederico Ozanam da mundialmente conhecida Sociedade de São Vicente de Paulo, música de Ronaldo Carneiro e letra de Normando Carneiro da Silva.

O projeto não reúne condições de prosseguir em sua tramitação, como será demonstrado.

Segundo Plácido e Silva¹, a palavra oficializar serve para *designar todo ato do governo ou do poder público que vem tornar como oficial ou ter como oficial, instituição, cargo, função, atividade ou qualquer outra coisa, que tinha o caráter privado ou é particular, simplesmente para os equiparar ou para lhes cometer as vantagens ou prerrogativas atribuídas aos oficiais ou de caráter público.*

Por sua vez, o hino², em seu sentido jurídico, é definido como *a composição de exaltação patriótica, legalmente aprovada, para ser tocada e respeitosamente ouvida nos atos solenes de culto à Pátria. [...] Mas há hinos dedicados a fatos e símbolos, próprios às comemorações a eles referentes: hino da independência, o hino da bandeira.*

Depreende-se, portanto, que o hino em referência não se trata de uma composição de exaltação patriótica, e sim uma homenagem a uma pessoa situada no âmbito religioso, razão pela qual não poderia ser definida como hino para fins de oficialização.

Sob outro aspecto, presente a homenagem de ordem religiosa, conclui-se que a institucionalização do hino em pauta é uma questão a ser oficializada no âmbito da respectiva crença, por seus adeptos. O Estado brasileiro é laico e, por conseqüência, não lhe é permitido incorporar ou dar caráter oficial a crenças e costumes religiosos, até mesmo em respeito à liberdade garantida constitucionalmente aos cidadãos de escolher a orientação religiosa dentro de suas convicções pessoais, sem a chancela ou intervenção do Estado.

Nesse exato sentido, é o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo³:

Assim, o modelo adotado pelo Brasil no que tange ao relacionamento entre as religiões e o Estado é o da separação, ou, como ensinam CELSO RIBEIRO BASTOS e IVES GANDRA MARTINS: "O Brasil enquadra-se inequivocamente neste último desde o advento da República, com a edição do Decreto n. 119-A, de 17 de janeiro de 1890, que instaurou a separação entre a Igreja e o Estado. O Estado brasileiro

¹ In, Vocabulário Jurídico Volume III. 8ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1984, p. 279.

² Ob. citada Vol. I, p. 383/4.

³ ADIn nº 113.349-0/1-4, Relator Des. Marino Emílio Falcão Lopes, DJ. 08/06/2005.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do proc.

nº 01-510 de 2008

Solange Raimundo de Santos
RE. 10.000

tornou-se desde então laico, ou não-confessional. Isso significa que ele se mantém indiferente às diversas igrejas que podem livremente constituir-se, para o que o direito presta a sua ajuda pelo conferimento do recurso à personalidade jurídica" ("Comentários à Constituição do Brasil", 2ª vol., pág. 50, Editora Saraiva, 1989).

Em consequência, como deve o Estado manter-se absolutamente neutro em relação às diversas igrejas, não podendo beneficiá-las nem prejudicá-las, não tem cabimento admitir a inserção de versículo bíblico nos impressos e documentos oficiais do Município, pois isso evidencia simpatia em relação a determinadas orientações religiosas, o que é expressamente vedado pela Lei Maior. (grifamos)

Tendo em consideração a simetria da hipótese vertente com aquela tratada no voto transcrito no parágrafo anterior, a decisão ali ventilada é igualmente válida para o balisamento da presente questão.

Ademais, infere-se da justificativa de fls. 2/4, que a matéria que não se encontra circunscrita no âmbito do interesse local do Município, como exige o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 13, inciso I, da Lei Orgânica Paulistana, uma vez que não configura matéria de predominante interesse municipal, mas de interesse da ordem religiosa ora objeto de pronunciamento, de alcance, inclusive, mundial.

Explicando acerca da expressão 'interesse local dos Municípios', explana a jurista Fernando Dias Menezes de Almeida⁴ o seguinte:

[...] Já se percebe, pois, que muito da problemática das competências municipais gira necessariamente em torno da conceituação do que seja esse "interesse local", que aparece na Constituição substituindo o "peculiar interesse" municipal do direito anterior.

A respeito desta última expressão já se solidificara toda uma construção doutrinária, avalizada pela jurisprudência de nossos Tribunais, no sentido de fazer coincidir o peculiar interesse com o interesse predominante do Município.

HELY LOPES MEIRELLES (1981:86) bem explica o porquê dessa equivalência:

'Peculiar interesse não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípios. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que o não seja reflexamente da União e do Estado-membro, como também não há interesse regional ou nacional, que não

⁴ In, Competências na Constituição de 1988. 4ª edição. São Paulo: Atlas, 2007, p. 97/8.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 de proc.

nº 01-510 de 20 08

Solange Raimundo dos Santos
RE 10.001

ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira, através dos Estados a que pertencem. O que define e caracteriza o peculiar interesse, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o Estado ou a União'.

No mesmo sentido a lição de SAMPAIO DÓRIA (1928:v.XXIV,419):

'O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância e não a exclusividade'[...].

No presente caso, o projeto pretende dar caráter oficial ao Hino a Frederico Ozanam, objeto, inclusive, de análise pela instância máxima de sua ordem religiosa respectiva quanto à sua beatificação, razão pela qual não há como vislumbrar o predominante interesse municipal em levar a efeito a oficialização pretendida.

Ante o exposto, presente a presente a criação de embaraço de ordem religiosa, já que o Brasil é um Estado laico, portanto, sem religião oficial, além da ausência de interesse local a nortear a proposição, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 06/5/09

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08, 5, 09

Pág. 66 Col. 3

Conferido

SOLANGE RAUNO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A SGP-21
São Paulo, 08 / 5 / 09

SOLANGE RAUNO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 5 14 0 15
Em 15 / 06 / 2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	14
do processo nº	01-510/08
Lízia Osório	
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

São Paulo, 08 de maio de 2009.

Memo SGP - 2 nº 29/2009

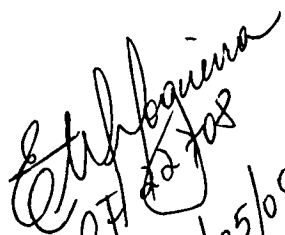
Ao Nobre Vereador

● TONINHO PAIVA (PR)

O PL nº 510/2008 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


RF 11.020
11/05/09



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo n.º 01-510 de 2008 15/06/2009

(a) SA

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

15/06/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

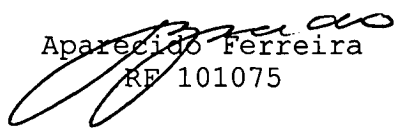
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 16..... 11..... 08/2010

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



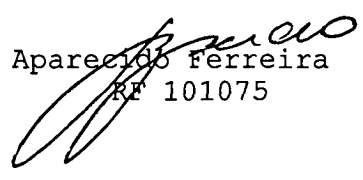
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 16
do processo **01-510** de **2008** 11/08/2010


Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **17/02/2009**
Arquivado novamente em **11/08/2010**
Com 16 fls.
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075